CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 84/2020
Data: 20/02/2020 - Horário: 08:11
Legislativo - PLC 13/2020

Determina jornada de trabalho dos empregados municipais da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP que especifica, institui o Banco de Horas, altera a Lei Complementar 145/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

TÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º As jornadas de trabalho dos empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, criados pela Lei Complementar Municipal nº 145/13 e regido pela CLT é em regra de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§1º A carga horária dos empregados públicos municipais Seguranças Patrimoniais da Câmara Municipal de Laranjal Paulista é através do Regime de 12 x 36 horas, permanecendo inalterada.

§2º As jornadas especiais previstas em lei, como por exemplos, Advogados (Lei Federal nº 8.906/94), serão aquelas previstas nas respectivas legislações a que se subordinam, ficando, portanto, reduzida para 20 (vinte) horas semanais o cargo de Procurador Legislativo.

§3º Fica reduzida para 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do caput, a jornada dos cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Manutenção Predial.

Art. 2º A fixação da nova jornada de trabalho dos servidores não tem efeito retroativo e não assegura quaisquer direitos pecuniários, como horas extras a eventuais servidores que tenham cumprido anteriormente jornada superior a fixada nesta lei.

Art. 3º A jornada estabelecida por esta lei complementar não implica em redução salarial.

Art. 4º A Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 145/2013, passam a ter a redação dada pelo anexo I desta lei.

TÍTULO II – DO BANCO DE HORAS

Art. 5º Fica instituído o 'Banco de Horas' no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho.

§1º O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo empregado além ou aquém de sua jornada de trabalho.

§2º A duração normal do trabalho porderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo em situações de interesse público e nos casos previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que autorizada pelo Presidente da Câmara

§3º A conversão das horas obedecerá aos seguintes critérios:
a) as horas diárias trabalhadas de segunda a sábado serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;
b) as horas noturnas e as horas diárias trabalhadas aos domingos, feriados ou pontos facultativos serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

§4º O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 40 (quarenta) horas-crédito.

§5º A adoção do banco de horas pela Câmara não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

§6º É vedado ao Servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das faltas do banco de horas.

Art. 6º O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo responsável pelo Setor de Recursos Humanos, após anuência do Presidente da Câmara.

Art. 7º A compensação prevista pelo artigo 5º deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após a prestação do serviço em regime de sobrejornada.

Art. 8º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada nesta Lei Complementar.

Art. 9º As horas extras que serão pagas em pecúnia serão consideradas primeiramente as horas a 100%.

Art. 10 A presente lei poderá ser regulamentada se necessário, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário previstas no Quadro Anexo I e no artigo 2º da Lei Complementar nº 208/18.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLÁUDIA REGINA MARTINS C. ALVES
1º Secretária

JOSÉ FRANSCISCO DE M. CAMPOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva reformular a carga horária de trabalho e implantar o Banco de Horas dos empregados ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, uma vez que o sistema, atualmente praticado, não possui regulamentação legal específica.

Em boa hora, pretendemos instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Banco de Horas trabalhadas, visando organizar os trabalhos e até gerar economia aos cofres públicos em razão do não pagamento em pecúnia.

A instituição do Banco de Horas além de reconhecer a excelência dos serviços prestados, visa incentivar ainda mais aqueles que se dedicam ao bom andamento dos trabalhos, sempre em observância das leis e da Constituição Federal.

Também importante adequar a carga horária do Procurador Legislativo que possui carga horária especial de trabalho prevista em Lei Federal em atenção ao Principio da Legalidade e a do Assistente Legislativo e do Auxiliar de Manutenção Predial para cumprir assim a isonomia.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Pares, a compreensão e o apoio necessário para a aprovação desse Projeto de Lei Complementar.

Laranjal Paulista, 19 de fevereiro 2020.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLÁUDIA REGINA MARTINS C. ALVES
1º Secretária

JOSÉ FRANSCISCO DE M. CAMPOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

EMPREGOS EFETIVOS

Emprego Público	Qtd.	Referência Salarial	Carga Horária (semanal)
Analista Administrativo e Financeiro	1	9	35
Assistente Administrativo	1	8	35
Assistente Legislativo	1	8	35
Assistente Contábil	1	6	35
Auxiliar de Manutenção Predial	1	4	35
Contador	1	9	35
Copeira/faxineira	2	1	35
Escriturário Administrativo	1	2	35
Motorista	1	7	35
Procurador Legislativo	2	10	20
Recepcionista	1	5	35
Segurança Patrimonial	4	3	12x36
Técnico de Informática	1	8	35
TOTAL	**18**		

EMPREGOS EM COMISSÃO

-

Emprego Público	Qtd	Referência Salarial	Carga Horária (semanal)
Chefe de Gabinete da Presidência	1	B	35
Diretor Administrativo e Financeiro	1	A	35
TOTAL	2		